

LEI Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

**FIXA OS FERIADOS DO
MUNICÍPIO DE LINDÓIA
DO SUL.**



O Senhor ADIR ZONTA Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados do Município de Lindóia do Sul serão:

1º de janeiro - Dia do Município

Sexta-feira da Paixão - data variável

Corpus Christi - data variável

02 de novembro - Finados

08 de dezembro - Imaculada Conceição de Maria - Padroeira do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul -SC, em 26 de setembro de 1990.

ADIR ZONTA
Prefeito Municipal

LENITA SALETE FACCIOCCHI DA ROSA
Secretária de Administração e Planejamento

CLOVIS JOSÉ RECH

Secretário de Transportes, Urbanismo e Obras